LAGOA DA CONFUSÃO

LEI Nº 790/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

"Altera e acrescentam artigos na Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 e adota outras providências."

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 589/2018, que altera e acrescenta artigos à Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, sem ressalvas, a qual sanciona, conforme segue:

**Art. 1º.** Acrescenta a Seção VI ao Capítulo III da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação: **Seção VI – Da Isenção**.

**Art. 2º.** O art. 106A é acrescido a Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106A. São isentas do pagamento de taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de assistência social com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Lagoa da Confusão TO.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se entidades sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Consideram-se Entidade beneficente de assistência Social entidade de direito privado sem fins lucrativos reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Art. 3º.** O art. 106B é acrescido a Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106B. Para ter direito a isenção da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL, conforme artigo 106A, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de assistência social com

caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Lagoa da Confusão TO, deverão apresentar requerimento de solicitação a Secretaria Municipal da Fazenda, com os seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;
II – Cópia da ata de eleição e posse da diretória atual, autenticado em cartório;
III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório;
IV – Declaração dos dirigentes representantes da Entidade que não comercializam ou prestam nenhum tipo de produto ou serviço remunerado.

**Art. 4º.** O art. 106C é acrescido a Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106C - fica obrigatória a apresentação de todos os documentos prevista no artigo 106B no ato da renovação de taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento - TFL.

**Art. 5º.** O art. 106D é acrescido a Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 106D - as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de assistente social com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Lagoa da Confusão TO para fazer jus a Isenção, não poderão praticar nenhum ato de comércio ou serviço remunerado em suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Caso apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 6º.** O artigo 93A da Lei nº 716 de 14 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei nº 762/2017, passa a viger com a alteração no ANEXO I, TABELA I, itens 01.04; 01.06 e 02.26, conforme abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 01.04 | CONSTRUTORA EM GERAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CONCRETO | URFLC/UFM |
| | Construtora com até cinco empregados e ou prestador de serviço | 500 |
| | Construtora de seis até quinze | 1000 |

| | | |
|---|---|---|
| | empregados e ou prestador de serviço | |
| | Construtora com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço | 2000 |

| 01.06 | MINERAÇÃO | URFLC/UFM |
|---|---|---|
| | Mineração com até dez empregados e ou prestador de serviço | 1000 |
| | Mineração de onze até quinze empregados e ou prestador de serviço | 3000 |
| | Mineração com dezesseis ou mais empregados e ou prestador de serviço | 5000 |

| 02.26 | QUAISQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CONSTANTES NESTE ITEM | URFLC/UFM |
|---|---|---|
| | Com até três empregados e ou prestador de serviço | 300 |
| | Com quatro até dez empregados e ou prestador de serviço | 500 |
| | Com mais de dez empregados e ou prestador de serviço | 1000 |

**Art. 7º.** Altera o ANEXO II, TABELA V – Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE, item 02 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, conforme segue:

| 02 | EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE | R$ |
|---|---|---|
| 02.01 | Por dia | 70 |
| 02.02 | Por mês | 1000 |
| 02.03 | Por ano | 3000 |

**Art. 8º.** Altera o ANEXO III, TABELA I – Tabela para Cobrança de Preço Público Atos e Serviços Públicos – ABATE DE ANIMAIS, conforme segue:

| ABATE DE ANIMAIS | QTDE | R$ |
|---|---|---|
| Bovinos / Bubalinos | 01 unidade | 25,00 |
| Ovinos / Caprinos | 01 unidade | 10,00 |
| Suínos | 01 unidade | 10,00 |

**Art. 9º.** O artigo 27A é acrescido à Lei nº 716 de 14 de dezembro de 2015, e passa a viger com a seguinte redação, cria na Planta de Valores Genéricos, o valor do metro quadrado para as Chácaras, localizadas no Perímetro Urbano e no Perímetro Suburbano do Município de Lagoa da Confusão TO, conforme segue:

**Chácaras**

| Perímetro | CLASSIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | ECONÔMICO | MÉDIO | SUPERIOR |
| | VALOR M2 | | |
| Urbano | 6,50 | 7,50 | 8,50 |
| Suburbano | 6,50 | 7,50 | 8,50 |

**Parágrafo Primeiro.** A classificação para fins de cobrança do valor do metro quadrado para as chácaras será levada em consideração à classificação determinada pelo Decreto nº 287/2017, e, ratificação da Lei nº 777/2017, caso não haja nenhuma edificação ou benfeitoria será aplicado o valor do metro quadrado descrito na classificação **ECONOMICO**.

**Art. 10º.** Altera artigo 93A, Anexo I, Tabela I, Itens 01.04, 01.06 e 02.26; Anexo II, Tabela V; Anexo III, Tabela I e acrescentam os artigos 106A, parágrafo primeiro e segundo, 106B, incisos I, II, III e IV, 106C, 106D, parágrafo primeiro, e artigo 27A, parágrafo primeiro à Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2018.

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal